

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL N° 032/2020

REITERA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, ACATA, ADOTA E TORNA AUTOAPLICÁVEIS AS NORMAS DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL N° 55.240, DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do **DECRETO MUNICIPAL N° 15/2020**, de 20 de março de 2020, pelo qual **DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra e dá outras providências, bem como, do **DECRETO MUNICIPAL N° 18/2020**, de 24 de março de 2020, que *"altera redação do Decreto Municipal n° 15/2020, que decreta situação de calamidade pública e estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) no município de Vicente Dutra-RS e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do **DECRETO MUNICIPAL N° 029/2020**, de 12 de maio de 2020, pelo qual *"Reitera decretação de estado de calamidade pública no município de Vicente Dutra, determina medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 (novo coronavírus) e dá outras providências"* e, de acordo com seu artigo 2º, *"o Município de Vicente Dutra acata, adota e torna autoaplicáveis as normas determinadas no DECRETO ESTADUAL N° 55.240, de 10 de maio de 2020, pelo qual 'Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências', em todos os casos e situações que não excederem a competência municipal de regramento da matéria e/ou nos casos ora previstos, neste decreto municipal"*;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Brasileira;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em razão da incidência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição e vigor da **LEI FEDERAL N° 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



pública decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), responsável pelo surto, bem como o Decreto Federal nº 10.28, de 20 de março de 2020, que regulamenta a referida lei, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO a **PORTARIA Nº 188**, de 04 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)*", bem como a **PORTARIA Nº 356**, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a **LEI FEDERAL Nº 13.797/2020**, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.115**, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.128**, de 19 de março de 2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e que o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional e restou aprovado o referido Decreto de CALAMIDADE PÚBLICA em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul editou e fez vigorar o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.154**, de 1º de abril de 2020, pelo qual "*reitera a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá outras providências*", bem como editou e fez vigorar o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, pelo qual "*Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências*" e, ainda, o **DECRETO ESTADUAL Nº 55.241**, de 10 de maio de 2020, pelo qual "*Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 8 - COE CORONAVÍRUS**, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que define o objetivo da resposta do SUS à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde de Vicente Dutra e pelo Hospital Municipal São Roque, acerca da ocupação de leitos no Município, que viabilizam, no momento, a utilização do sistema de DSS, bem como, os pareceres expedidos pela Coordenadoria Regional de Saúde, para fins das medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



CONSIDERANDO os enunciados interpretativos da PGE, que indicam que o rol de atividades essenciais, constantes no Decreto Estadual n.º 55.154/2020 é exemplificativo e, em especial, a **NOTA PÚBLICA PGR-00139806/2020**, qual seja, **NOTA PÚBLICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PFDC/MPF, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE "DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)" PARA O "DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO (DSS)" - COVID-19;**

CONSIDERANDO que se revelou desproporcional e contrário às finalidades do Decreto Estadual, neste Município, o fechamento integral de determinados estabelecimentos comerciais, que se revelaram em menor número do que aqueles considerados essenciais e em pleno funcionamento e que o fechamento de determinados estabelecimentos comerciais fomenta a prática de atividades mercantis clandestinas e que representam maior risco para o contágio (entrega de roupas condicionais e outras situações);

CONSIDERANDO que **É ENCARGO DA POPULAÇÃO LOCAL COLABORAR com a implementação das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia de iniciativa do poder público e observar e atender às medidas apresentadas, uma vez tratar-se de SAÚDE PÚBLICA** e que a enfermidade pode afetar diretamente toda a população Vicentina, independente de gênero, idade ou condição social, econômica, política e religiosa e que a não observação destas medidas pode em muito impor a entrada do vírus, bem como a sua propagação na comunidade Vicentina, com resultados devastadores, impondo riscos aos mesmos tais como a convalescença e morte, especialmente à parcela dos cidadãos caracterizados como grupo de risco, sendo eles os idosos e pessoas portadoras de comorbidades, imunodeficiências e demais enfermidades;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego **URGENTE** de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, inclusive com a requisição pelo Chefe do Executivo Municipal local, de Agentes Públicos vinculados aos Órgãos da Segurança Pública do Estado;

DECRETA:

Art.1º. Fica reiterada a decretação de **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, no Município de Vicente Dutra/RS, já determinada via Decreto Municipal N° 15/2020, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art.2º. O Município de Vicente Dutra acata, adota e torna autoaplicáveis as normas determinadas no **DECRETO ESTADUAL N° 55.240**, de 10 de maio de 2020, pelo qual *"Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"*, em todos os casos e situações que não excederem a competência municipal de regramento da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



matéria e/ou nos casos ora previstos, neste decreto municipal, na forma já prevista no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Art.3º. Determina o FECHAMENTO TEMPORÁRIO DOS CLUBES E SEDES SOCIAIS de entidades esportivas, recreativas e similares, em todo o território do município de Vicente Dutra, até nova determinação, como forma de evitar-se aglomeração perigosa de pessoas.

Parágrafo único - O descumprimento sujeita o infrator à imposição de aplicação das penas previstas no artigo 16º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Art.4º. Fica temporariamente PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS nos estabelecimentos comerciais, tanto no interior quanto na parte exterior das dependências dos estabelecimentos, até nova determinação, sendo autorizada somente a sua comercialização.

§1º. Fica temporariamente suspenso o funcionamento de BARES, pubs, boates, bailes, casas noturnas e similares que tenham como atividade principal a comercialização e venda de bebidas alcoólicas, para consumo local, bem como, incorram na aglomeração de pessoas.

§2º. O descumprimento sujeita os estabelecimentos comerciais, como infratores, à imposição de aplicação das penas previstas no artigo 16º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Art.5º. Ficam temporariamente INTERDITADAS AS PRAÇAS e demais locais públicos, ficando vedada a permanência de pessoas em tais locais, até nova determinação, com a finalidade de evitar-se a aglomeração perigosa de pessoas.

Parágrafo único - O descumprimento sujeita o infrator à imposição de aplicação das penas previstas no artigo 17º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Art.6º. As MISSAS e CULTOS RELIGIOSOS poderão ser realizados, devendo ser observadas as seguintes condições, na forma prevista no artigo 13º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

§1º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados com a presença de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de lotação do local de realização (Igreja ou Templo), observando a presença máxima de UMA PESSOA PARA CADA 12M² (doze metros quadrados) da área do local, com a finalidade de evitar-se aglomeração perigosa de pessoas.

§2º. É obrigatória a utilização de máscaras faciais protetoras pelos organizadores e demais participantes, bem como, deverá ser disponibilizado no local, álcool em gel 70%, para higienização das mãos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



§3º. É obrigatório a esses estabelecimentos que afixem em fachadas e na parte interna de suas dependências, em locais de fácil visualização, PLACAS e AVISOS GRÁFICOS de boa legibilidade, pelos quais informem sua forma e capacidade de atendimento, de acordo com este decreto municipal e, também, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como, pelos mesmos meios SOLICITEM AOS ORGANIZADORES E PARTICIPANTES E ÀS DEMAIS PESSOAS, A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS FACIAIS como medida necessária e obrigatória para prevenção e enfrentamento à pandemia.

§4º. O descumprimento sujeita esses estabelecimentos, como infratores, à imposição de aplicação das penas previstas no artigo 16º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Art.6º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e os demais, inclusive igrejas e templos religiosos, nos quais ocorra atendimento ao público, deverão manter LISTAGEM DE PESSOAS atendidas durante o dia e/ou expediente, informando qual o estabelecimento e data, bem como do telefone das pessoas ou outras formas de contato com as mesmas, com o envio obrigatório das informações, ao final do expediente, à Secretaria Municipal de Saúde, ao telefone/whatsapp (55) 996268543, com a finalidade de propiciar-se o monitoramento das mesmas.

Art.7º. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS de proteção facial, por toda a população do município de Vicente Dutra e por todos aqueles que em este município transitarem, com a finalidade de limitar a transmissão entre indivíduos, incluindo as infecções secundárias, entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão da epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), como já previsto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, e na forma que define a seguir.

§1º. A MÁSCARA de proteção facial, de qualquer tipo ou modelo, fica, desde já, caracterizada como EPI (equipamento de proteção individual) indispensável e de uso obrigatório, para efeitos de implementação e aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

§2º. É OBRIGATÓRIO o uso da MÁSCARA de proteção facial, de qualquer tipo ou modelo, a todos os SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, no âmbito do Município de Vicente Dutra, no desempenho de seus serviços, atendimento ao público e nos locais de trabalho interno (sede administrativa, escolas, postos e unidades de saúde, hospital municipal e demais setores) como forma de aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

a) Ficam excetuados desse encargo somente os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, quando no



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



desempenho das atividades e serviços externos e desde que evitada a aglomeração de pessoas e observados os demais cuidados de higienização já determinados na legislação vigente;

b) A constatação do descumprimento desta medida por parte de Servidores Públicos Municipais, deverá ser denunciada por quem a constatar, mediante prova e identificação dos mesmos, à Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará ao Chefe do Executivo Municipal, para que faça advertência formal e expressa ao servidor faltoso e exija o seu cumprimento.

§3º. É OBRIGATÓRIO o uso da MÁSCARA de proteção facial, de qualquer tipo ou modelo, pelos funcionários, atendentes e demais componentes dos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, artesanais, de prestação de serviços, bem como de instituições financeiras e cooperativas, e dos demais estabelecimentos privados, como forma de aplicação das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

a) A constatação do descumprimento desta medida por parte de funcionários, atendentes e demais componentes dos estabelecimentos privados, comerciais, industriais, artesanais, de prestação de serviços, bem como de instituições financeiras e cooperativas, e dos demais estabelecimentos privados, deverá ser denunciada por quem a constatar, mediante prova e identificação dos mesmos, à Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará ao Chefe do Executivo Municipal, para que faça advertência formal e expressa ao servidor faltoso e exija o seu cumprimento.

§4º. É OBRIGATÓRIO o uso da MÁSCARA de proteção facial, de qualquer tipo ou modelo, à população em geral quando em seus deslocamentos, bem como, quando estiverem trabalhando e estiverem circulando e frequentando os estabelecimentos comerciais e não comerciais em geral, nos demais estabelecimentos públicos ou privados e nos espaços e logradouros públicos do município, desde a saída até o retorno às suas residências.

a) A constatação do descumprimento desta medida por parte dos cidadãos, deverá ser denunciada por quem a constatar, mediante prova, à Secretaria Municipal da Saúde, que comunicará ao Chefe do Executivo Municipal, para que faça advertência formal e expressa ao servidor faltoso e exija o seu cumprimento.

§5º. É obrigatório aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como às instituições financeiras, que afixem imediatamente nas suas fachadas e partes internas das dependências de seus estabelecimentos PLACAS e AVISOS GRÁFICOS de boa legibilidade, em locais de fácil visualização, pelos quais informem sua forma e capacidade de atendimento, de acordo com este decreto municipal e, também, de acordo com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como pelos mesmos meios SOLICITEM DE SEUS CLIENTES, PACIENTES E USUÁRIOS E



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



ÀS DEMAIS PESSOAS, A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS PROTETORAS FACIAIS para serem atendidos, como medida necessária e obrigatória para prevenção e enfrentamento à pandemia.

Art.8º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, públicos ou privados.

Art.9º. É obrigatória por parte da administração pública municipal a notificação de seus servidores do teor da legislação pertinente em vigor, bem como das medidas de prevenção e enfrentamento, os quais fizerem parte do grupo de risco, conforme definição legal.

Art.10º. É obrigatório a todo empregador a NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO dos funcionários com POSSÍVEIS SINTOMAS DE CORONAVIRUS.

Parágrafo único. O empregador ou responsável deve informar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde a pessoa, funcionário ou colaborador, que apresentar possíveis sintomas de contágio pelo NOVO CORONAVIRUS, para fornecimento da Notificação de Isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho, tendo validade como atestado médico, bem como, para as medidas necessárias e protocolos de atendimento.

Art.11º. Ficam determinadas rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO designada pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os demais ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, mediante requisição do Prefeito Municipal ao órgão, para verificação do cumprimento das medidas de prevenção e enfrentamento determinadas pelo município e, se necessário, através de ações com o uso de força.

Parágrafo único - Para efeitos de FISCALIZAÇÃO, PARA AUTORIZAÇÃO OU VEDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, bem como da imposição das penalidades previstas no artigo 16º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, será considerada a ATIVIDADE CONSTATADA IN LOCO pelo agente público na oportunidade da aferição no estabelecimento, como sendo a exercida de fato, mesmo que diferente da constante na descrição de seu Alvará de Funcionamento.

Art.12º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a CASSAÇÃO DE ALVARÁS DE ESTABELECIMENTOS e aplicação de multa tendo-se como valor de imposição o previsto nos incisos I a V, no artigo 16º do Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, **na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o PREÇO de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo à realização de fiscalização.**

Art.13º. É obrigatório a todo cidadão que ingressar no Município dirigir-se e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o local de proveniência, o local de estadia e o período que permanecerá no território do Município, bem como o uso de máscara de proteção facial, com a finalidade de monitoramento de possíveis casos de contágios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



Parágrafo único - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos transportadores, vendedores, fornecedores, representantes comerciais e demais pessoas provenientes de outros municípios que desempenhem atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços e demais atividades neste município.

Art.14º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como, permanecem validadas as demais medidas já determinadas e diplomas já editados, os quais não conflitem com as disposições do presente.

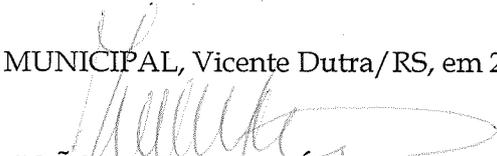
Parágrafo único - As medidas, casos e/ou situações não previstas no presente decreto, deverão ser avaliadas pela autoridade municipal, com o auxílio de seu assessoramento jurídico, técnico e contábil, quando for necessário, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, bem como auxílio dos demais setores, tanto da administração pública e de segurança pública, quanto da iniciativa privados, que julgar necessários, sob sua solicitação.

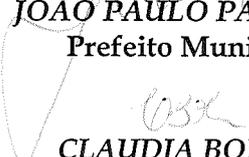
Art.15º. Permanecem em vigor as demais disposições determinadas no Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, com exceção das normas que conflitarem com as disposições determinadas neste decreto.

Art.29º. Revogadas as demais disposições em contrário ao quanto determina o presente Decreto Municipal, este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se e Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 20 de maio de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal


CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde